

# UM REFAZER JUDICIAL DOS CONFLITOS DO TRABALHO? A GREVE DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS DE 2020 E AS NOVAS ESTRATÉGIAS DA PRECARIZAÇÃO

**Rodrigo Linhares<sup>1</sup>**

**Resumo:** um dos sentidos das condições de real desastre vividas nos anos 2020-21 foi certamente o reforço do desmanche de instituições e de normas que, apesar de tudo, já se encontrava em curso. Analiticamente, porém, nem sempre a diversidade de eventos desse processo é apreendida de modo global, como racionalidade e estratégia. Tome-se como exemplo o desfecho da greve dos trabalhadores dos Correios de 2020. No curso judicial do conflito, a direção da empresa solicita a retirada de 70 das 79 cláusulas que compõem o Acordo Coletivo da categoria. No julgamento do dissídio, a Justiça do Trabalho concorda com a eliminação de pouco menos que isso – 50 cláusulas são apagadas. Mais do que um mero acidente, procuramos demonstrar nesse artigo que o resultado desse processo talvez esteja relacionado a uma nova belicosidade por parte da Justiça do Trabalho – sendo que a opção pela arbitrariedade, em detrimento de práticas negociais, passa a ser mais bem compreendida quando situada como parte de uma truculenta razão precarizante que aspira a uma constituição plena.

**Palavras-chave:** neoliberalismo; precarização; Justiça do Trabalho; greve; negociação coletiva; Correios.

## Introdução

Na memória dos que sobreviveram, dificilmente os eventos do biênio 2020-2021 perderão o caráter distinto e assombroso que tiveram – tumultos ignaros, gestões incapazes e mortes, sobretudo mortes. E, no entanto, é preciso não se deixar levar somente pela sensação de perda de controle. Foram anos em que certa racionalidade, em vez de se enfraquecer, foi reforçada. E não se reforçou a despeito da pandemia da Covid-19, mas, precisamente, por sua causa.

A hipótese que orienta este relato, que culmina no julgamento do dissídio coletivo de greve dos trabalhadores dos Correios, em setembro de 2020, é

---

<sup>1</sup> Sociólogo, técnico do DIEESE (rlinhares@dieese.org.br). As opiniões são de responsabilidade do autor, não exprimindo o ponto de vista da instituição.

a de um avanço oportunista da precarização das relações de trabalho.

Ocorre como se, justamente durante as turbulências dos anos recentes, condições que já estavam dadas anteriormente – preparadas, por exemplo, pelas mudanças na legislação sindical e trabalhista – houvessem encontrado, em meio à desorientação provocada pelo ineditismo de muitas situações, uma ocasião pertinente para serem desatadas com um furor renovado.

O caráter de racionalidade que atribuímos a esse processo revela-se não apenas na globalidade que unifica os diversos fins a que se dirige – aplicação, em larga escala, de uma profilaxia econômica baseada na ampliação das terceirizações, dos vínculos precários, das privatizações –, mas também, e em especial, em relação aos meios que mobilizam, apelando inclusive a decisões judiciais em diferentes instâncias.

A razão precarizante assume uma outra dimensão quando não apenas conduz os embates políticos dentro dos governos e dos Poderes Legislativos, mas, em sua implementação, suscita a emissão de decisões judiciais e a construção de uma jurisprudência. E, nesse ponto, o aparente contrassenso de uma Justiça do Trabalho cujos juízes se filiam, em quantidade, a princípios de flexibilização e desregulamentação das relações de trabalho talvez não seja, em uma análise mais detida, o único aspecto a ser destacado.

## As greves nos Correios

Abordaremos, de início, as greves dos trabalhadores dos Correios no período de 2013 a 2020, enfatizando a separação analítica entre dois tipos de mobilizações – de um lado, as greves de data-base, deflagradas, em geral, no início do segundo semestre do ano (em agosto ou setembro), de alcance nacional (isto é, mobilizando federações e o conjunto dos sindicatos locais) e por tempo indeterminado (encerrando-se, a princípio, somente com o atendimento à pauta de reivindicações); de outro, as greves locais, deflagradas em número muito maior, a qualquer momento durante o ano, e que trazem reivindicações pontuais, geralmente ligadas às condições de trabalho nas unidades dos Correios.

### a) Greves de Data-Base

A leitura dos registros feitos no Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG-DIEESE) revela que, de 2013 a 2020, o centro da disputa nas mobilizações de data-base dos trabalhadores dos Correios se compõe basicamente dos mesmos pontos: reajuste salarial com reposição da inflação; manutenção do plano de saúde sem aumento da participação dos trabalhadores e sem exclusão de dependentes; e, em especial, o protesto contra a deterioração das condições de trabalho, com a exigência da contratação, através de concurso,

de novos funcionários.

O ano de 2013 é inaugural em relação à questão da assistência médica:

Outro ponto que tem gerado descontentamento é o sucateamento dos Correios Saúde, plano que atualmente é administrado pelo setor de recursos humanos da empresa. A preocupação é que ele seja repassado à iniciativa privada, sob o nome de Postal Saúde.<sup>2</sup>

Na greve de janeiro de 2014, o plano de saúde chega mesmo a ser o único ponto reivindicado:

Protestam contra mudanças no serviço de assistência médica: pelo convênio antigo, os funcionários pagavam de 10% a 20% do valor dos serviços utilizados, de acordo com o salário que recebiam; pelo Postal Saúde, que está sendo implementado, os valores aumentam e passa a ser cobrada uma mensalidade.<sup>3</sup>

Depois de ser mencionado, sob a rubrica “protesto contra as mudanças no plano de saúde”, em praticamente todos os protestos desde então, o registro da greve de 2018 traz uma nova ameaça: a retirada dos dependentes da cobertura do serviço.

Paralelamente, a reivindicação por melhores condições de trabalho (nas greves nacionais definida principalmente como fim da sobrecarga de trabalho) e a exigência de contratação de aprovados em concurso, ou de realização de novos concursos (o último fora realizado em 2011), atravessa todo o período considerado. Com uma importante inflexão, no entanto: a partir de 2016, entram na pauta grevista itens como a não realização de desligamentos e o rechaço à implantação de um Plano de Demissões Voluntárias.

## b) Greves em unidades de trabalho

Além das grandes greves de categoria, nesse intervalo também foram deflagradas mais de uma centena de greves e paralisações restritas a unidades de trabalho e que, de modo geral, se organizaram ao redor da persistência de questões não solucionadas: aglomeração excessiva de trabalhadores, más condições de higiene, calor excessivo e falta de circulação de ar, entre outras.

Nos registros das mobilizações é possível encontrar detalhes que revelam, com vivacidade, as dificuldades cotidianas desses trabalhadores. Em uma greve realizada em 2013, lê-se: “Os carteiros reivindicam a inversão do ho-

---

2 DIEESE. Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG). Dados Brutos Não Publicados: registro de greve nº 29.587

3 Id., registro nº 31.418

rário de entrega de correspondências do período da tarde para a manhã, por conta das altas temperaturas. Também reivindicam o fornecimento de protetor solar<sup>4</sup>. Em outra, no mesmo ano: “Denunciam a recusa da gerência em aceitar atestados médicos que não tenham a Classificação Internacional de Doenças – mesmo quando emitidos por médicos do Correios Saúde<sup>5</sup>”.

Em 2015: “A agência apresenta problemas nas instalações elétricas e em toda estrutura. As atividades foram paralisadas após curto-circuito que queimou lâmpadas, ventiladores e outros aparelhos utilizados no trabalho<sup>6</sup>”. Ainda em 2015: “Protestam contra falta de funcionários devido a afastamentos médicos, em grande parte motivados por problemas psicológicos causados por assaltos e agressões durante o trabalho<sup>7</sup>”.

Em 2016: “Protestam contra as constantes situações de violência a que estão expostos durante o trabalho. O movimento foi deflagrado depois que um trabalhador foi feito refém em uma tentativa de assalto a uma agência<sup>8</sup>”.

Em 2017: “Após a morte de um funcionário da agência que havia contraído histoplasmoze, doença transmitida pelo contato com pombos, reivindicam higienização da unidade e medidas que impeçam a entrada de animais e insetos<sup>9</sup>”. Ainda em 2017: “Protestam contra a demissão de um delegado sindical, de um diretor sindical e de dois membros da CIPA<sup>10</sup>”.

Por fim, em 2018: “Exigem a manutenção dos veículos utilizados para a entrega, que estão sem condições de circular<sup>11</sup>”.

## O justicamento

De 2013 a 2020, foram deflagradas 8 greves nacionais por tempo indeterminado: apenas no ano de 2016 não ocorreram mobilizações desse tipo (foram paralisações de advertência); em 2017, por sua vez, foram duas greves – a primeira iniciada em abril, a segunda em setembro.

De alguma maneira, a Justiça sempre desempenhou algum papel durante o conflito. Em sua regulação, exigindo a manutenção de um percentual mínimo de trabalhadores em atividade, emitiu decisões em praticamente todas as greves (exceto naquelas realizadas em 2017).

Como mediador de audiências de conciliação entre representantes dos

---

4 Id., registro nº 30.154

5 Id., registro nº 30.151

6 Id., registro nº 36.659

7 Id., registro nº 39.928

8 Id., registro nº 33.732

9 Id., registro nº 35.101

10 Id., registro nº 36.337

11 Id., registro nº 39.163

trabalhadores e direção da empresa, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) foi quase onipresente – participou da negociação em todos os anos em que houve greve (apenas não mediou as negociações da greve ocorrida no primeiro semestre de 2017). O conflito foi a julgamento em quatro ocasiões: 2013, 2014, 2019 e 2020.

Há, sem dúvida, uma escalada de tensão ao longo desse período – isso aparecerá ao leitor que se aventurar no exame dos registros dessas greves. Aparentemente, os anos de 2016 e 2017 marcam uma inflexão – é a partir de então que às reivindicações de reposição salarial e de negociação do formato do serviço de assistência médica soma-se uma rejeição estrondosa dos trabalhadores às medidas de reorganização logística do trabalho (entre as quais se destacam demissões e contratação de terceirizados) e ao discurso de que dificuldades orçamentárias inviabilizariam a permanência dos Correios como empresa pública. A greve de 2019, num tom de ápice dramático, chega mesmo a apontar o risco de retirada de cláusulas do Acordo Coletivo. No ano seguinte, a greve de 2020 trará uma espécie de desfecho trágico às mobilizações.

Em 21 de agosto de 2019, após reunião do presidente da República com o conselho do Programa de Parcerias e de Investimentos, representantes do governo – incluindo o próprio presidente – anunciam um plano para privatizar nove empresas estatais, entre elas, os Correios.

Em 11 de setembro, a greve nacional dos ecetistas<sup>12</sup> é deflagrada. Em sua pauta, reajuste salarial que reponha a inflação do ano anterior, manutenção de do tíquete-alimentação e do adicional noturno (a empresa pretende retirar ambos do Acordo Coletivo) e, em especial, manutenção de pais e mães dos funcionários na cobertura do plano de saúde. Por fim, também rechaçam as demissões que têm sido realizadas e o plano de privatização da empresa. Depois de uma semana, no dia 17, aceitam a proposta do TST de prorrogação do atual acordo coletivo da categoria até o julgamento do dissídio e decidem pela suspensão do movimento.

O julgamento do dissídio, realizado no dia 2 de outubro, declara a não abusividade da greve e estabelece um reajuste salarial de 3% para os trabalhadores, o que desagradou a direção da empresa. Mas decide também pela exclusão de pais e mães dos funcionários do plano de saúde – que, afinal, era o ponto de maior impasse. Por fim, o tribunal mantém todas as outras cláusulas econômicas e sociais do atual Acordo Coletivo por dois anos.

Apesar do avanço no desmanche do plano de saúde, ainda insatisfeita, a empresa divulga em nota que está avaliando maneiras de contestar o resultado do julgamento.

---

12 Como são denominados os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Em 18 de novembro, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Toffoli, concede à empresa uma liminar que suspende parte da sentença do TST. As cláusulas afetadas pela decisão do ministro são referentes ao plano de saúde e à vigência do Acordo Coletivo da categoria. No caso da suspensão da Cláusula 28, que trata do plano de saúde, os trabalhadores voltam a pagar 50% de coparticipação, o que vale também para toda despesa médica, hospitalar e odontológica. A decisão também altera as regras que estabeleciam o teto no cálculo das mensalidades.

No julgamento do dissídio de greve realizado anteriormente, o colegiado do TST havia decidido que a coparticipação máxima de cada trabalhador seria de 30%, com isenção em relação às despesas médicas mencionadas e um teto na cobrança das mensalidades.

A nova decisão também reduz a vigência do Acordo Coletivo de 24 para 12 meses. Em ambos os casos, tratava-se de um evidente retrocesso.

O primeiro semestre de 2020 adiciona à quase inexistente recuperação econômica e ao tumulto político doméstico o espraio global das contaminações pelo novo coronavírus – situação caracterizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como de pandemia. As urgentes medidas de prevenção, que envolvem a diminuição da circulação e de aglomerações de pessoas (distanciamento social) e, tanto quanto possível, sua permanência em ambiente domiciliar (confinamento), diminuem necessariamente o ritmo da atividade econômica e, do ponto de vista da mobilização de trabalhadores, fazem desabar o número de greves.

Exceto entre os trabalhadores dos Correios. Entre janeiro e junho são registradas 13 paralisações em agências da empresa; 11 delas deflagradas após a declaração em março, pela OMS, do estado de pandemia atingido pela virose. Trazem em sua pauta de reivindicações as reincidentes queixas de excessiva aglomeração de trabalhadores nas unidades dos Correios, de circulação e climatização insuficientes do ar, além das más condições de higiene.

Os ecetistas exigem um plano de redistribuição espacial dos postos de trabalho, de modo que haja maior afastamento entre os funcionários (conforme as recomendações sanitárias); o fornecimento de materiais de proteção (álcool em gel, máscaras cirúrgicas e luvas); a realização de ações periódicas de higienização e de desinfecção nas unidades de trabalho; além da testagem periódica em todos os funcionários – com o fechamento temporário de unidades em que o vírus seja encontrado e a manutenção em quarentena de todos os que ali estejam em atividade.

Em 18 de agosto, num clima de mobilização crescente, ao contrário do que se poderia perceber em quase todas as outras categorias de trabalhadores, os ecetistas deflagram uma greve nacional que, segundo as federações,

conta com adesão imediata de 70% de operacionais (carteiros, carregadores, motoristas) e administrativos – o que equivale a 74 mil trabalhadores.

Na pauta, o repúdio à decisão do STF que alterou o plano de saúde e reduziu a vigência do Acordo Coletivo. Repudiam, além disso, a intenção manifestada pela empresa de retirar 70 das 79 cláusulas que compõem o conjunto de garantias da categoria. Uma proposta de tal amplitude e radicalidade jamais havia sido apresentada pelos Correios.

Em 21 de agosto, quarto dia de greve, em audiência virtual, oito ministros da Corte do STF – inclusive Dias Toffoli, relator do caso – mantêm a decisão anterior, que reduz a vigência do Acordo Coletivo e altera o plano de saúde.

De volta à Justiça do Trabalho, no dia 27, o vice-presidente do TST, ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, apresenta em audiência de conciliação a proposta de manutenção do Acordo Coletivo por mais um ano, mantendo os atuais benefícios dos funcionários, mas sem que seja concedido o reajuste de 5%. Representantes dos trabalhadores sinalizam que abririam mão da cláusula de reajuste salarial em favor da prorrogação do acordo. A empresa, no entanto, permanece inflexível.

Em primeiro de setembro, depois da realização de descontos salariais pela empresa, a ministra do TST, Kátia Magalhães Arruda, emite decisão proibindo o corte dos pontos dos trabalhadores. Também exige a manutenção de 70% dos ecetistas em atividade – sob pena, em caso de descumprimento, de aplicação de multa diária de R\$ 100 mil às entidades representantes da categoria. No dia 11, numa última tentativa de evitar a ida do conflito a julgamento, a ministra Magalhães Arruda media uma nova audiência de conciliação – sem sucesso, o impasse permanece. A empresa não apresenta nova proposta de conciliação e não abre mão de manter o acordo coletivo com apenas nove cláusulas.

No dia 21 de setembro, ao longo do julgamento do dissídio coletivo de greve, os magistrados dividem-se em duas posições. De um lado, aquela manifestada pela ministra relatora Magalhães Arruda – que destaca a permanente indisposição da empresa para a negociação – contesta o argumento dos Correios sobre problemas financeiros, alegando que a estatal registrou lucro no primeiro semestre (beneficiada, inclusive, com a maior utilização de serviços de entrega de encomendas durante a pandemia), e lembra que é a primeira vez que o TST julga o caso de uma empresa que retira praticamente todas as cláusulas de garantia dos trabalhadores. A relatora propõe a manutenção de todas as cláusulas sociais históricas, ou seja, com mais de 10 anos.

De outro lado, em claro alinhamento às posições da direção dos Correios (e mesmo, mais amplamente, às políticas de governo para a estatal), o ministro Ives Gandra Filho, que sugere, como conciliatória, a proposta de manutenção das nove cláusulas apontadas pela empresa e de mais 20 outras cláusulas, que



asseguram direitos sociais aos trabalhadores sem gerar despesas. Outras 50 cláusulas do antigo Acordo Coletivo permaneceriam canceladas. Posição que, afinal, teve apoio da maioria dos ministros.

Entre as cláusulas mantidas está a do reajuste de 2,6% (a empresa exigia reajuste zero) e a cláusula 28, do plano de saúde. Entre os benefícios cancelados, por outro lado, estão a licença-maternidade de 180 dias, o auxílio-creche, o adicional de risco de 30%, a gratificação de férias de 2/3, a indenização por morte, os auxílios para filhos com necessidades especiais, a redução no vale-alimentação e muitos outros.

Representantes da direção da empresa deixam a sala com declarações de que, depois dessa decisão da Justiça, o próximo passo será o encaminhamento dos projetos que viabilizariam a privatização dos Correios.

Ainda segundo a decisão, os funcionários deveriam retornar ao trabalho no dia seguinte, 22 de setembro, sob pena, em caso de descumprimento, de aplicação de multa diária de R\$ 100 mil às entidades representantes da categoria. Em assembleias divididas, grande parte dos sindicatos decidiu pelo retorno ao trabalho.

Sobre o resultado do julgamento, a advogada Adriene Hassen, que atuou pela Associação dos Profissionais dos Correios, declarou:

Os empregados dos Correios, que operam na linha de frente nessa pandemia, além de sofrerem com o aumento do seu plano de saúde, terão cerca de 30% de sua remuneração diminuída! Lembrando que a categoria possui dos menores salários dentre as estatais, uma média de R\$ 1,8 mil. Triste decisão. Ao longo de décadas de negociação coletiva os trabalhadores trocaram reajuste salarial por concessão de benefícios que ora foram retirados, se vendo, então, agora, sem um ou outro!<sup>13</sup>

## Conclusão

Uma figura de linguagem recorrente – que em geral toma o protesto dos trabalhadores de forma pejorativa – associa a greve à guerra nuclear. A possibilidade de deflagração da greve é a bomba atômica em poder dos trabalhadores que, posta a serviço de seus caprichos, constitui o ardil central das chantagens que endereçam aos governos e aos empresários.

E, no entanto, em setembro de 2020, proposto pelos representantes da direção dos Correios, o funesto botão vermelho foi acionado não pelos representantes sindicais dos trabalhadores, mas pela maioria dos juízes do

13 VALENTE, Fernanda. Com desconto e compensação, Correios devem retomar atividades nesta terça. Conjur, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-21/desconto-compensacao-correios-retomar-atividades>>. Acesso em: 01 out. 2020.



quórum que decidiu o julgamento da greve. Nesse gesto, dois terços das cláusulas do Acordo Coletivo em questão foram explodidos.

A metáfora, em qualquer dos sentidos empregados, é de um exagero grosseiro; mas, guardadas as devidas proporções, há um sentido que ela capta com competência.

Num minuto há aquela vida difícil, remunerada insuficientemente pelo salário, mas que pode contar com pequenas compensações que a tornam um pouco menos dura. E, então, no minuto seguinte, de maneira brusca, imprevista e verdadeiramente absurda, essas compensações deixam de existir e o que fica é uma vida piorada e tornada mais insegura.

Aqueles elementos que consideramos suficientemente importantes para serem elencados na reconstituição do contexto das negociações do ano de 2020 já foram mencionados: instituições operando com tensão, economia operando mal e uma virose operando mortes. E, ainda, o ineditismo da situação operando um sentimento difundido de desorientação.

Tudo aconteceu como se a sobreposição de múltiplas crises (política, econômica, sanitária) houvesse aberto no horizonte das ações (que, em geral, já não costuma ser caracterizado pela sua estabilidade) uma larga faixa cinzenta de indeterminação. Não uma indeterminação absoluta, como que realizada na abolição dos sentidos todos. Mas ainda assim um lugar de bastante confusão. Uma confusão relativa, é verdade, mas amplamente partilhada.

Esse contexto de ação foi fundamental no desenrolar do desastre que se seguiu à deflagração da greve pelos trabalhadores dos Correios. Em qualquer outro momento, a proposta de cancelamento de 70 cláusulas de um Acordo Coletivo de Trabalho que envolvesse diretamente quase 100 mil trabalhadores seria desconsiderada como algo entre a intimidação brutal e o blefe desdenhoso.

Em setembro de 2020, no entanto, estavam dadas as condições para que situações verdadeiramente implausíveis pudessem ser desancoradas do leque das possibilidades – este último, dinamitado diariamente por bombas de incerteza – e postas em marcha a caminho de sua realização. Essa súbita ampliação de perspectivas de encaminhamento de ações pouco usuais não haveria, claro, de passar despercebida pelos membros da direção dos Correios. E foi não apenas percebida, mas utilizada com verdadeiro senso de oportunismo.

A expansão da razão precarizante parece realizar-se no desencorajamento das dinâmicas de negociação coletiva, ao mesmo tempo em que acentua os aspectos mais arbitrários da Justiça do Trabalho: julgamentos reduzidos ao jogo do tudo ou nada das correlações de força nos quóruns. Nesse sentido,

o acórdão que encerrou a greve dos Correios bem poderia ser interpretado como uma premiação pela resiliência demonstrada pela direção da empresa ao manter-se sistematicamente em silêncio durante todas as ocasiões em que foi, inclusive judicialmente, chamada a negociar.

Dos processos de resolução dos conflitos do trabalho parece emergir como potencialidade um assustador tipo de justiça. Uma justiça cuja adjetivação, na verdade, esvazia sua substância – uma “justiça expeditiva”. Ou, de modo mais linearmente explícito, “justiçamento” puro e simples.

Esse tipo de procedimento judicial, que pretende inscrever os conflitos trabalhistas no registro do enfrentamento bélico – em que a argumentação é interpretada como desperdício e a conciliação de interesses, como concessão danosa – possui um caráter constitutivo segundo os parâmetros da razão precarizante. O que nos traz a obrigação de tentar compreender, com urgência, o desenvolvimento desses processos não apenas do ponto de vista de sua alardeada negatividade – sufocamento de instituições, invalidação de códigos – mas, também, e essencialmente, como ação positiva.

Já nas primeiras décadas do século XX, um novo tipo de liberalismo, distante do *laissez-faire* dos séculos anteriores, começa a se constituir. Concebe a centralidade das relações do mercado não como simples resultado de um desbaste de instituições e códigos obstruentes. A centralidade dessas relações deve inscrever-se na própria ação do Estado, cuja capacidade de criar enquadramentos legais que as suscitem, sustentem, defendam e ampliem não é somente importante, é exclusiva.

Enquadramentos legais que estabelecessem um padrão expeditivo de resolução de conflitos laborais, por exemplo, conviriam perfeitamente a esse objetivo.

Assim, diante um projeto como esse, que objetiva declaradamente a instrumentalização de estruturas legais do Estado segundo imperativos últimos de mercado, talvez não fosse aconselhável, como postula um certo marxismo demasiadamente cioso em permanecer fiel a suas origens, insistir na necessidade de se estar fora, extrainstitucionalmente – como se a luta social devesse se constituir e avançar ao modo de uma invasão estrangeira.

É dentro e aquém, na Instituição e na Lei, que antigos e novos direitos são e deverão continuar a ser escritos e reescritos.

## Referências bibliográficas

DIEESE. **Sistema de Acompanhamento de Greves (SAG)**. Dados Brutos Não Publicados: registros das greves dos Correios de 2013 a 2020.

VALENTE, Fernanda. **Com desconto e compensação, Correios devem**

**retomar atividades nesta terça.** Conjur, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-set-21/desconto-compensacao-correios-retomar-atividades>>. Acesso em: 01 out. 2020.

UM REFAZER JUDICIAL  
DOS CONFLITOS DO  
TRABALHO? A GREVE DOS  
TRABALHADORES DOS  
CORREIOS DE 2020 E AS  
NOVAS ESTRATÉGIAS DA  
PRECARIZAÇÃO